



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.525, 18 de dezembro de 1.985.

"Altera a Lei nº 1435/84, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º- O artigo 6º da Lei nº 1435, de 15 de junho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º- A contribuição de melhoria será lançada para pagamento em até trinta e seis (36) parcelas mensais.

§ 1º- O pagamento integral do valor lançado poderá ser efetuado:

a -em uma única vez, até o vencimento da primeira parcela da notificação de lançamento, com desconto de trinta por cento (30%);

b-em duas (2) parcelas mensais e iguais, até as datas de vencimento da primeira e segunda parcelas da notificação de lançamento, com desconto de vinte por cento (20%);

c-em três (3) parcelas mensais e iguais, até as datas de vencimento da primeira, segunda e terceira parcela da notificação de lançamento, com desconto de dez por cento // (10%).

§ 2º- As parcelas mensais, ressalvadas as tratadas no parágrafo anterior, serão corrigidas monetariamente.

§ 3º- O pagamento antecipado de parcelas vincendas poderá ser feito a qualquer momento, pelo valor atualizado à época.

§ 4º- Em função das características e do tipo da obra, ou da sua localização, poderá o Executivo elevar o prazo de pagamento para sessenta (60) meses.

§ 6º- As disposições deste artigo serão regulamentadas."

Artigo 2º- As multas administrativas e os créditos da Fazenda Pública de natureza não monetária, inscritos ou não em Dívida Ativa, ficam sujeitos também a atualização monetária até a data do efetivo pagamento.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo fls.02-

## LEI Nº 1.525/85

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de dezembro de 1.985.

  
MAKOTO IGUCHI  
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER PENNIMCK CAETANO  
COORDENADOR GERAL

  
HELIO MAEDA  
DIRETOR DA RECEITA

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrado no departamento de Administração- Divisão de expediente e Documentação- e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
EDUARDO ASPASIO  
CHEFE DA DIV EXP DOCUMENTAÇÃO